Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

PROJETO DE LEI N° 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE REVISTA DOS PORTADORES DE MARCA-PASSO CARDÍACO ARTIFICIAL OU APARELHO SIMILAR, PORTADORES DE PRÓTESES METÁLICAS, INCLUINDO AQUELES QUE POSSUEM IMPLANTES ORTOPÉDICOS, POR MEIO DE PORTAS GIRATÓRIAS MAGNÉTICAS OU DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA SEMELHANTES, NO MUNICÍPIO DE BOFETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Glaucia Helena Bertoncini, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Ficam dispensados da revista os portadores de marca-passo cardíaco artificial ou aparelho similar, portadores de próteses metálicas, incluindo aqueles que possuem implantes ortopédicos (ex.: pinos, placas, parafusos), por meio de portas giratórias magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, no Município de Bofete, mediante a apresentação de carteira de identificação emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para emissão da carteira de identificação pela Diretoria Municipal de Saúde, os portadores a que se refere o caput deste artigo, deverão apresentar atestado médico comprobatório

Art. 2° Fica assegurada a utilização de acesso alternativo à porta magnética àqueles portadores dos aparelhos mencionados no artigo 1°da presente Lei que estejam com a carteira de identificação em mãos.

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 54/2023
Data 28/02/23 Hora 15:04
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Art. 3° O descumprimento ao dispositivo nesta Lei implicará aplicação de multa do valor de 600 (seiscentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), que, na reincidência, será aplicado em dobro.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bofete, 27 de fevereiro de 2023.

GLAUCIA HELENA BERTONCINI
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O propósito deste Projeto de Lei é dispensar da revista aos portadores de marca-passo cardíaco artificial ou aparelho similar, e aos portadores de próteses metálicas; incluindo aqueles que possuem implantes ortopédicos (ex: pinos, placas, parafusos), por meio de portas giratórias magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, no Município de Bofete, mediante a apresentação de carteira de identificação emitida pela Diretoria Municipal de Saúde.

Dispõe ainda, que os referidos portadores serão dispensados da revista, somente com a apresentação da carteira de identificação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo à porta magnética.

Sabe-se que pessoas portadoras de marca-passo já passaram por situações constrangedoras, principalmente em instituições bancárias situadas no nosso município, e assim para evitar futuros incidentes, como também a radiação que poderá afetar o funcionamento dos aparelhos de marca-passo, trazendo riscos à saúde, apresento esta propositura, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Bofete, 27 de fevereiro de 2023.

GLAUCIA HELENA BERTONCINI
Vereadora Autora